



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, LANGELO ANDRADE MILHOMEM.

DENÚNCIAS E PROPOR ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.616.685/0001-68, situada na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana – CEP: 65.943-000 – Formosa da Serra Negra/MA, neste ato representada pelo Vereador, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, portador do RG nº 0143091620009 SESP/MA, inscrito no CPF nº 015.457.783-96, residente e domiciliado nesta Cidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, *in fine* assinado, apresentar a presente:

APRESENTAR DENÚNCIAS E PROPOR ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO

Contra ato de infrações político-administrativas ilegais e abusivas, do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, o Sr. CIRINEU RODRIGUES COSTA, com fundamento no art. 4º, inciso VIII e X, c/c o art. 5º, todos do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, mediante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS QUE ENSEJARAM A DENÚNCIA:

Objetiva-se com a presente, a apuração de infrações político-administrativas ilegais e abusivas cometidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. CIRINEU RODRIGUES COSTA, consistente em áudios (em anexo arquivados em Pen Drive) em que é revelado o esquema de corrupção na compra de emendas parlamentares, em flagrante



violação da Constituição Federal, Lei Orgânica, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

As Denúncias, propriamente ditas, estão consubstanciadas nos seguintes fatos, apresentados em conformidade com o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Pesam em desfavor do Prefeito Municipal. Sr. **CIRINEU RODRIGUES COSTA**, os seguintes fatos, puníveis com a perda do mandato, conforme incisos VIII e V do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a saber.

Da Omissão e da Negligência:

O Denunciado negligenciou na defesa dos interesses do Município, quando deixou de tomar as providências legais, necessárias e cabíveis para garantia do recebimento dos recursos oriundos de emendas parlamentares, visando o bem comum dos munícipes. Quando participa (segundo constantes nos áudios vasados) de um esquema de corrupção na compra de emendas parlamentares.

Por tudo o exposto, como medida de justiça, não houve outra saída senão a apresentação da denúncia, tudo com o fim de buscar o Legislativo Municipal competente que imponha o cumprimento dos dispositivos legais atinentes ao caso em tela.

IV – DOS PEDIDOS.

Pelas razões expostas, requer a Representante:

- a) pelo recebimento e processamento da presente denúncia, seguindo o rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201/1967, com a abertura do processo de cassação do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra/MA;
- b) que se proceda a leitura da presente denuncia na primeira sessão após este protocolo, para o devido recebimento sob aprovação ao plenário desta Casa Legislativa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.618.685/0001-68

- e) que, uma vez aceita, seja constituída, na mesma sessão, a comissão processante composta por 3 (três) vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, conforme Decreto-Lei nº 201/67;
- d) seja determinada a intimação do Ministério Público para officiar como fiscal da lei;
- e) que, após instalada a Comissão Processante, seja notificado os Denunciados, o Prefeito Municipal, para apresentar defesa previa por escrito e indicar as provas que pretende produzir, se assim o desejarem;
- f) que, ao final, seja julgado procedente a denúncia, em sessão de julgamento em plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros em votação nominal aberta com a perda do cargo de Prefeito Municipal com a competente expedição do respectivo Decreto Legislativa de Cassação do mandato do Denunciado;
- g) que seja encaminhado a comunicação a Justiça Eleitoral;
- h) pelo cumprimento de todo o Trâmite em um prazo de 90 (noventa) dias, seguindo o disposto no Decreto-Lei nº 201/1967;
- i) pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a documental, testemunhal e pericial.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Formosa da Serra Negra – MA, 01 de março de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
VEREADOR